



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Recomendação para a rede municipal de ensino

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Enfrentamento à violência escolar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 34/94, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis das crianças e adolescentes, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 227, *caput*, e a Lei 8.069/90, artigo 4º, estabelecem que devem ser assegurados com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerentes à infância e à adolescência, entre eles o direito à educação;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) estabelece a criação de uma rede de proteção responsável por zelar e garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que tem ocorrido a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das escolas deste município, sem que os profissionais da educação saibam como proceder em tais situações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar os profissionais da educação sobre os encaminhamentos a serem feitos nos casos de cometimento de atos de indisciplina e de atos infracionais no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o desconhecimento do ECA contribui para a falsa percepção de que é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, o que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a questão que envolve o ato de indisciplina e o ato infracional na escola merece atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais implementou nas escolas estaduais do estado o Programa de Convivência Democrática no Ambiente Escolar, que “tem por finalidade a promoção, defesa e garantia de Direitos Humanos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades no ambiente escolar”.

CONSIDERANDO que o referido programa “pretende articular projetos e estratégias educativas para promover e defender direitos, compreender e enfrentar as violências no ambiente escolar, incentivar a participação política da comunidade escolar e fortalecer a política de educação integral nos territórios onde as escolas estão inseridas”;

CONSIDERANDO que é objetivo geral do Programa promover conhecimentos, habilidades, valores e atitudes capazes de possibilitar aos estudantes a criação de condições que conduzam à resolução negociada de conflitos e à prevenção da violência, trazendo para as escolas estaduais a discussão de conteúdos relacionados à cidadania, bem como de valores relacionados ao respeito à diversidade e à prática dos Direitos Humanos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Programa de Convivência Democrática no Ambiente Escolar, a despeito de ser política pública voltada para as escolas estaduais, pode ser desenvolvido por instituições de ensino municipais e privadas, sobretudo tendo em conta a qualidade das ações propostas no enfrentamento à violência escolar e a possibilidade de serem adaptadas para outras realidades;

CONSIDERANDO que a violência no contexto escolar tem sido um problema crescente e reflexo, muitas vezes, de seu próprio avanço na sociedade e na localidade na qual o estabelecimento de ensino está inserido;

CONSIDERANDO que os dirigentes de escola, professores, alunos e demais profissionais da educação têm enfrentado diversas situações de violência no espaço escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 23.366/19, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, estabelece entre seus objetivos: prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência na escola; fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural e fortalecer a escola como espaço de reflexão e de resolução de conflitos por meio do diálogo;

CONSIDERANDO que a implementação de plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola na rede pública estadual e orientação para sua implementação nas redes públicas municipais é instrumento da política estadual de promoção da paz nas escolas, instituída pela Lei nº 23.366/19;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação, em observância das diretrizes estabelecidas na Lei 23.366/19, devem, entre outros: incluir no projeto político-pedagógico o plano de promoção da paz na escola, para a consecução dos objetivos da política de que trata a referida lei e instituir no regimento escolar normas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e procedimentos a serem adotados em caso de violência na escola;

CONSIDERANDO que os questionamentos e demandas recorrentes da temática violência escolar nas Promotorias de Justiça levaram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a elaborar a cartilha Semente para um Mundo Melhor, 2ª edição, 2016, no sentido de colaborar com a discussão da melhoria da convivência no ambiente escolar e contribuir para a oferta de uma educação de qualidade para todos;

CONSIDERANDO que a cartilha supracitada fornece informações importantes sobre o enfrentamento à violência escolar e permite a cooperação para a atuação dos agentes em um diálogo ativo e aberto;

CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos de ensino apresentem problemas comuns, as especificidades de cada escola e suas devidas realidades devem ser consideradas e respeitadas;

CONSIDERANDO que uma boa e democrática convivência no ambiente da escola e a construção de uma cultura de paz dependem de ações coletivas, do diálogo, do enfrentamento de crises e do engajamento de toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – LDB – determina que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu próprio sistema, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas, e de estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz nas escolas (art. 12, IX e X).

CONSIDERANDO que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática – bullying (Art. 5º da Lei nº 13.185/15 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer de forma participativa a organização disciplinar da escola, incluindo as regras de convivência afinadas com os preceitos legais do estado democrático de direito;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular uma maior interação entre a comunidade escolar e os demais órgãos e instituições que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente no município, dando visibilidade às atribuições e aos objetivos de cada uma para melhor direcionamento das ações em prol dessa parcela da população;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve **RECOMENDAR** ao Secretário Municipal de Educação de XXXX que:

1) intervenha junto aos diretores de escolas municipais para que executem ações que tenham por objetivo a construção de uma cultura de paz nas escolas, a exemplo do Programa de Convivência Democrática no Ambiente Escolar, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

2) designe servidores da SME para auxiliar as unidades de ensino na construção do mapa social da vizinhança da escola, indicando onde estão as possíveis organizações parceiras (faculdades e universidades, ONGs, empresas etc.), os postos de saúde, o Centro de Referência da Assistência Social, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, os postos policiais e outros, com os quais poderiam ser estabelecidas parcerias para desenvolvimento de projetos ou para os quais poderiam ser encaminhados alunos e seus familiares que necessitassem dos serviços oferecidos;

3) intervenha junto à direção das escolas municipais para que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1) sejam realizadas reuniões com todos os profissionais da escola para o estudo de temas afetos a crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, e também temas relacionados a parceria entre escola e família, a rede de proteção de crianças e adolescentes, a prática do ato de indisciplina e de atos infracionais na escola¹;

3.2) revisem os Regimentos Escolares, notadamente no título que dispõe sobre a Organização da Convivência Escolar², possibilitando a todos participar da decisão sobre como querem conviver na escola para criar uma atmosfera harmoniosa e propícia à aprendizagem. Para tanto, toda a comunidade escolar (diretor, especialistas, professores e funcionários administrativos e de suporte, alunos e pais) deve ser envolvida na discussão das normas de convivência para que cada ator tenha a possibilidade de participar expressando suas opiniões, seus pontos de vista e suas sugestões;

3.3) promovam medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate a todos os tipos de violência e à intimidação sistemática – bullying;

3.3) promovam medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate a todos os tipos de violência e à intimidação sistemática – bullying – informando ao Ministério Público a respeito do cumprimento do disposto no artigo 12, IX, da LDB, e no artigo 5º, da Lei nº 13.185/2015;

3.4) elaborem o plano de promoção da paz na escola e o incluam no projeto político-pedagógico, para a consecução dos objetivos da política de promoção da paz nesse local, previstos na Lei nº 23.366/19.

¹ Como material que pode subsidiar o estudo proposto, sugere-se a cartilha: Semente para um Mundo Melhor, disponível no endereço <https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/atividade-fim/defesa-do-cidadao/educacao/>. Também poderá ser feito uso de outro material que a escola entenda relevante.

² Este título reúne normas de convivência escolar na perspectiva dos direitos, deveres, proibições e sanções pertinentes aos docentes, discentes, funcionários e familiares e representam o pacto que busca a construção da harmonia na convivência social daqueles que integram a escola.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, para que Vossa Senhoria se manifeste acerca do acatamento da presente, apresentando, em caso de negativa, os respectivos fundamentos.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Municipal de Educação (se houver) e a todas as escolas da rede municipal de ensino de XXXXXX.

XXXXXXXXXX

Promotor de Justiça